# AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.041 de 19 de junho de 2018.

**Autoria: Boaz Epaminondas de Albuquerque**

***"Dispõe sobre a unificação dos processos para aberturas de Comércios, Indústrias, inscrições de ISS e Similares no município de Luziânia e dá outras providências".***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica estabelecido que os processos de Alvará de Funcionamento, Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros, Certidão do Uso do Solo e Alvará Sanitário terão único processo para tramitação até expedição dos respectivos objetos da licença.

**Parágrafo único.** Deverá a Prefeitura através do Protocolo Municipal criar sistema de emissão de exigências do processo através de e-mail aos requerentes.

**Art. 2º.** A Prefeitura poderá emitir Alvará de Funcionamento precário a título de urgência pelo período de 30 (trinta) dias se o requerente apresentar todos os documentos necessários e após vistoria ***in loco*** da fiscalização de Posturas.

**Art. 3º.** A emissão da Certidão do Uso do Solo, Certificado de Conformidade e o Alvará Sanitário de funcionamento não poderão ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias para vistoria e emissão do início do processo no Protocolo.

**Parágrafo único.** O Agente Fiscal terá o prazo de no máximo 15 (quinze) dias para vistoria e emissão de parecer do Processo de Alvará de Fornecimento, Certidão do Uso do Solo e Alvará Sanitário.

**Art. 4º.** O órgão municipal Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Divisão de Vigilância Sanitária e ainda o Departamento responsável pela vistoria e emissão do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros até 30 (trinta) dias para expedição do respectivo processo qual requer Alvará de Funcionamento.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido é do dia que o processo for protocolado na Secretaria qual solicita expedição do documento de responsabilidade da mesma.

I – Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, (Certidão do Uso do Solo).

II – Corpo de Bombeiros, (Certidão de Conformidade).

III – Vigilância Sanitária, (Alvará Sanitário).

IV – Fiscalização de Posturas, (vistoria ***in loco*** e emissão de parecer).

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2018.**

**ÁLVARO MURILO REIS RORIZ –Presidente**

**JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário**

**LUCAS FERREIRA BRITO – 2º Secretário**